

AO PRECLARO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5359527-06.2022.8.09.0006**

Natureza: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

Promovido: ...

Ref.: resultado da continuação da 2ª convocação da assembleia geral de credores – 12.03.2026

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.^a, **respeitosamente**, vem relatar a respeito da continuação da 2ª convocação da assembleia geral de credores ocorrida em 12.03.2026.

Conforme deliberado na assembleia realizada em 02.02.2026, a continuidade da 2ª convocação ocorreu em 12.03.2026, às 9h30, no auditório da CODEGO – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, situado na Rua VP-3D, nº 317, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CODEGO DAIA, Anápolis – Goiás, CEP 75.132-095.

Durante a realização da assembleia, foram registrados os principais acontecimentos, destacados no Quadro 1 a seguir, os quais refletem os pontos de maior relevância debatidos ao longo do evento. Estes registros têm por objetivo assegurar transparência e prestar contas aos credores e demais interessados.

Quadro 1: Cronograma e principais fatos ocorridos na continuação da 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA	
1) Evento realizado	Continuação da 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
2) Data da realização	12/03/2026
3) Local do evento	Auditório da CODEGO – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, situado na Rua VP-3D, 317, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CODEGO DAIA, Anápolis – Goiás, CEP. 75.132-095
4) Cronograma do evento	9h30 às 10h => cadastramento dos credores
	A partir de 10h => encerramento da fase de cadastramento dos credores e abertura da Assembleia
5) Fato relevante 1	Recuperanda: Sustentou que o Banco Safra agiu com abuso de poder de voto (voto obstativo). Alegou que o banco não apresentou contrapropostas, recusou diálogos prévios e manifestou voto contrário apenas para "preservar sua imagem", preferindo a falência da empresa, o que prejudicaria todos os demais credores. Diante da possibilidade de abuso de poder de voto, solicitou votação do Plano e Aditivo em dois cenários, o primeiro com o computo do voto do Banco Safra e um segundo cenário sem o voto do credor.
6) Fato relevante 2	A Assembleia Geral de Credores deliberou sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e seu Aditivo. O resultado da votação gerou um impasse jurídico: considerando o voto do Banco Safra S/A, o plano foi rejeitado na Classe III. Contudo, em cenário de exclusão do referido voto por suposto abuso de direito, o plano obteve aprovação unânime de todos os demais credores presentes em todas as classes.

Em observância às disposições da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência – LRF), foi realizada a verificação de presença, constatando-se a regular constituição da assembleia na continuação da segunda convocação. Esta etapa dispensa a exigência de quórum mínimo qualificado para sua instalação, conforme previsto no artigo 37, § 3º, da referida Lei.

Na sequência, certificou-se a presença dos representantes das diversas classes de credores, incluindo Trabalhista, Quirografária e Microempresa. Todos estavam devidamente habilitados na 2ª convocação, em conformidade com a lista de credores apresentada pelo administrador judicial.

A pauta da assembleia, estabelecida conforme o Edital de convocação, previa a discussão e deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e aditivo apresentado pela Recuperanda nos autos e votação do comitê de credores (art. 35, b, da Lei nº 11.101/2005).

Conforme registrado em ata, a Recuperanda argumentou que o voto contrário do **BANCO SAFRA S/A**, detentor de um crédito de **R\$ 2.156.402,36** na Classe III, configurou **abuso de direito de voto (voto obstativo)**. O BANCO SAFRA, apesar de ser o maior credor quirografário, não apresentou justificativa econômica plausível para sua oposição, tampouco apresentou contrapropostas ou alternativas viáveis ao Plano. Sua postura, segundo a Recuperanda, visa unicamente a falência da empresa, o que contraria frontalmente o princípio da preservação da empresa, basilar da Lei nº 11.101/05 (Art. 47), e o disposto no Art. 187 do Código Civil, que veda o exercício de direito de forma abusiva. A rejeição do plano por um único credor, em detrimento da aprovação unânime dos demais, demonstra um claro desvio de finalidade e um exercício desproporcional de seu direito de voto.

Diante da alegação de possível abuso do direito de voto por parte do BANCO SAFRA S/A, maior credor quirografário, e verificando que as convocações anteriores houve a necessidade de suspensão em função do credor ainda não ter analisado as propostas da recuperanda, este Administrador Judicial acolheu o pleito da recuperanda para que fossem realizadas duas votações distintas quanto ao Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo. O primeiro escrutínio considerou o voto do BANCO SAFRA, de modo a refletir integralmente a manifestação de todos os credores presentes e habilitados, conforme previsão legal e os princípios de transparência e ampla participação dos interessados.

- **Votação do Plano de Recuperação Judicial com o voto do BANCO SAFRA S/A**

Na votação do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo, levando em consideração o voto do BANCO SAFRA S/A, o resultado por classe foi o seguinte:

- **Classe I (Trabalhista):** Aprovado por 100% dos credores presentes (dos 59 credores presentes à Assembleia, todos votaram favoráveis ao PRJ e Aditivo).
- **Classe III (Quirografária):** Rejeitado, com 69,62% dos votos contrários pelo valor do crédito, em razão do posicionamento do BANCO SAFRA (dos 12 credores presentes à Assembleia, 11 credores votados favoravelmente às propostas, e 1 credor votou contra).
- **Classe IV (ME/EPP):** Aprovado por 100% dos credores presentes (dos 5 credores da classe microempresa presentes à Assembleia, todos votaram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial).

Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram formalmente rejeitados, em virtude da oposição manifestada pelo BANCO SAFRA S/A na Classe III.

Processo nº: 5359527-06.2022.8.09.0006 Comarca: Anápolis-GO Serventia: 4ª vara cível Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO Data: 12/03/2026 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro				
Assembléia Geral de Credores - GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA Em Recuperação Judicial				
Continuação da 2ª Convocação - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM VOTO BANCO SAFRA				
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	140	146	29	315
Somatório do crédito da classe	R\$ 2.781.901,89	R\$ 6.144.517,51	R\$ 216.158,69	R\$ 9.142.578,09
Nº de credores presentes	59	12	5	76
% de presença (quantitativo)	42,14%	8,22%	17,24%	24,13%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.320.506,09	R\$ 3.097.321,79	R\$ 6.176,35	R\$ 4.424.004,23
% de presença (qualitativo)	47,47%	50,41%	2,86%	48,39%
Nº VOTOS SIM	59	11	5	75
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	91,67%	100,00%	98,68%
VALOR SIM	R\$ 1.320.506,09	R\$ 940.927,90	R\$ 6.176,35	R\$ 2.267.610,34
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	30,38%	100,00%	51,26%
Nº votos não	0	1	0	1
% votos não (quantitativo)	0,00%	8,33%	0,00%	1,32%
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 2.156.393,89	R\$ 0,00	R\$ 2.156.393,89
% valor não (qualitativo)	0,00%	69,62%	0,00%	48,74%
Nº de abstenções	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	Reprovado	APROVADO	APROVADO

Neste cenário, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foi formalmente reprovado devido à oposição de 1 credor na Classe III.

• **Votação do Plano de Recuperação Judicial sem voto do BANCO SAFRA S/A**

Na votação do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo, sem o voto do BANCO SAFRA S/A, o resultado por classe foi o seguinte:

- **Classe I (Trabalhista):** Aprovado por 100% dos credores presentes.
- **Classe III (Quirografária):** Aprovado por 100% dos credores presentes.
- **Classe IV (ME/EPP):** Aprovado por 100% dos credores presentes.

Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram formalmente aprovados nas três classes de credores.

Processo nº: 5359527-06.2022.8.09.0006 Comarca: Anápolis-GO Serventia: 4ª vara cível Convocação: Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO Data: 12/03/2026 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro				
Assembléia Geral de Credores - GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA Em Recuperação Judicial				
Continuação da 2ª Convocação - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SEM VOTO BANCO SAFRA				
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	140	146	29	315
Somatório do crédito da classe	R\$ 2.781.901,89	R\$ 6.144.517,51	R\$ 216.158,69	R\$ 9.142.578,09
Nº de credores presentes	59	11	5	75
% de presença (quantitativo)	42,14%	7,53%	17,24%	23,81%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.320.506,09	R\$ 940.927,90	R\$ 6.176,35	R\$ 2.267.610,34
% de presença (qualitativo)	47,47%	15,31%	2,86%	24,80%
Nº VOTOS SIM	59	11	5	75
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
VALOR SIM	R\$ 1.320.506,09	R\$ 940.927,90	R\$ 6.176,35	R\$ 2.267.610,34
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nº votos não	0	0	0	0
% votos não (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% valor não (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Nº de abstenções	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	APROVADO

Portanto, na votação sem o voto do credor BANCO SAFRA S/A, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foi formalmente aprovado por APROVADO POR UNANIMIDADE em todas as classes.

Esse resultado demonstra consenso entre os demais credores habilitados, reforçando o apoio ao plano apresentado pela Recuperanda quando desconsiderada a manifestação contrária do BANCO SAFRA S/A.

- **Deliberação e votação comitê de credores**

Nos termos do Art. 35, B, foi questionado sobre a constituição do Comitê de Credores, não havendo interesse dos credores.

- **Das Ressalvas dos credores**

Durante a assembleia, foram registradas as seguintes ressalvas:

- a. **Classe Trabalhista:** Manifestou preocupação com o elevado deságio proposto e a vinculação do pagamento dos créditos à alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) – Imóvel 7-B, o que, em sua visão, transfere o risco do negócio aos trabalhadores. As ressalvas apresentadas foram anexas a Ata da Assembleia Geral de Credores.
- b. **Banco Daycoval:** Embora tenha votado favoravelmente, ressaltou a manutenção de suas garantias e o direito de cobrança contra avais e coobrigados, conforme previsto em lei. As ressalvas foram devidamente registradas na Ata da Assembleia.

7. Conclusão

Diante do exposto, e considerando que o Plano de Recuperação Judicial obteve apoio de 98,68% dos credores em número, sendo obstado apenas pelo valor do crédito do BANCO SAFRA na Classe III, e ainda a aprovação da maioria dos credores em número e em valor nas Classes I e IV, e a aprovação unânime na Classe III caso o voto do BANCO SAFRA seja desconsiderado, este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a. A análise e reconhecimento do **abuso de direito de voto** exercido pelo BANCO SAFRA S/A, com a consequente anulação de seu voto contrário na Classe III;

- b. Subsidiariamente, a aplicação do instituto do ***cram down***, previsto no Art. 58, §1º da Lei nº 11.101/05, procedendo-se à homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, uma vez que as condições para tanto se encontram preenchidas, garantindo-se a preservação da empresa, dos empregos e da fonte produtora.

Goiânia-GO, 16 de março de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
atendimento@paternostro.com.br
+55 62 98408-8790

Relação de anexos

**Anexo 1 – Ata da AGC (continuação 2ª
convocação), lista de presença assinada, Quadro
Resumo do Quórum de presentes, planilha
votação plano de recuperação judicial com e sem
o voto do Banco Safra**